

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

Município de Tapejara/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Edital de Pregão nº 34/2022

Tipo de julgamento: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 26/07/2022

Horário: 09 horas

Edital de pregão para Seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que em **26/07/2022 às 09 horas**, na sala de Licitações, localizada na Prefeitura se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1143/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para Seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 3183, de 13 de Novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação para “Seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Tapejara/RS”, conforme especificações constantes no presente Edital e Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7º deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE PREGÃO N.º 34/2022
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
E-MAIL E TELEFONE**

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE PREGÃO N.º 34/2022
ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
E-MAIL E TELEFONE**

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra “c”, seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.

3.5.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.

3.6 Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo.

3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social e CNPJ da empresa;

b) descrição do serviço ofertado;

c) proposta financeira, contendo **o percentual da taxa de administração, sendo que a taxa máxima admissível será zero. Admitir-se-á também taxa de administração negativa, conforme modelo de proposta anexo III do presente edital.** Deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1 Caso haja incidência fiscal ou tributária, as alíquotas respectivas deverão estar destacadas na proposta;

5.1.2 Havendo redução na base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá estar destacada na proposta;

5.1.3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos índices ofertados até no máximo duas casas decimais após a vírgula.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3 Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse

público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4. **6.5.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate. **6.6.1** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a percentual de 0,10%.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa administrativa, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor taxa administrativa desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1 Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 17 deste edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (ANEXO VI);

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso (ANEXO VII).

7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (ANEXO VIII).

7.1.3.1 O Pregoeiro e equipe de apoio verificará durante a sessão da presente licitação, se a declaração citada na item 7.1.3, está de acordo com:

- a) Cadastro Nacional de empresas punidas (CNEP), através de consulta no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS, através de consulta no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02 e leis posteriores, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.3) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

-Publicados em Diário Oficial

- Publicados em Jornal;

- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

- Por cópia ou fotocópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

c) Os documentos relativos a letra “b” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis;

d) Documento com o cálculo da capacidade financeira da empresa, contendo os seguintes indicadores contábeis:

d.1) ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante;

d.2) ILG = Ativo Circulante + Real. a longo prazo Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;

d.4) Índice Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazos;

d.5) O resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

e) Comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido (através do balanço patrimonial do último exercício), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município pelo período de 12 (doze) meses contratuais, ou seja, de no mínimo: R\$ 246.960,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta reais).

7.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

b) Atestado (s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha prestado serviço de natureza compatível com o objeto deste Edital.

c) Declaração da empresa licitante de que possui/possuirá, no momento da contratação equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto do presente edital.

d) Declaração da empresa licitante de que possui ou possuirá, no momento da contratação, o mínimo de estabelecimentos credenciados conforme item 5.6.1 do Termo de Referência – Anexo I do presente edital, para o cumprimento do objeto deste edital.

7.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 7.3 e 7.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15, deste edital.

7.8 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-

se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

9.3.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados ao Município de Tapejara, setor de Licitações, sito na Rua do Comércio, nº 1468, ou pelo telefone 54-3344 -4700, no horário compreendido entre as 08h00min ao 12h00min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.3.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: licita1@tapejara.rs.gov.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

9.3.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

9.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

10 - DOS PRAZOS E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A partir da assinatura do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias os seguintes documentos ao Gestor e Fiscais do contrato administrativo:

10.3.1 Relação de estabelecimentos conveniados suficientes para atender a demanda dos Servidores Públicos Municipais;

10.3.1.1 A lista da rede credenciada deverá vir identificada e conter no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos no Município de Tapejara/RS. A lista deverá conter:

- Razão Social do estabelecimento;
- CNPJ do estabelecimento;

- Endereço;

- Telefone para contato;

10.5 Após a comprovação da documentação solicitada no item 10.3, a Administração Municipal emitirá a ordem de início dos serviços, onde os serviços deverão ser iniciados na data informada no documento.

10.6 O prazo que trata o item 10.3, poderá ser prorrogado, desde que requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE, sem prejuízo no início da execução dos serviços (subitem 10.5.1).

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias a serem informadas pela secretaria requisitante:

653.03.01.04.122.0004.2012.3.3.3.90.46.000000.0001 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

25394.06.01.12.361.0107.2036.3.3.3.90.46.000000.0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

29361.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.46.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

25396.06.01.12.365.0108.2041.3.3.3.90.46.000000.0020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

25395.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.90.46.000000.0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito.

12.1.1 Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras;

12.1.2 Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontada pelo Município do total devida à CONTRATADA por ocasião do pagamento;

12.1.3 O valor do repasse mensal a ser realizado pela CONTRATANTE corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores, o número de dias considerados para a distribuição e o valor diário do vale-alimentação, nos termos da legislação.

12.2 Na Nota Fiscal, deverá constar em local de fácil visualização deverá o número do CONTRATO ADMINISTRATIVO a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

12.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante na nota fiscal de prestação de serviços.

12.7 O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA RESCISÃO E REAJUSTE:

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início (previsão de início 01/09/2022), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

13.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

13.3 O valor percentual da taxa de administração é fixo e irredutível durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação de contrato.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

14.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

14.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a

Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro - garantia; ou

c) Fiança bancária.

16.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

16.1.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.1.5 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

16.1.6 A Garantia contratual será calculada pelo valor estimado mensal (item 4.5 do Termo de Referência) x 12 (doze) meses do prazo de execução contratual.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Rua do Comércio, nº 1468, Centro, na cidade de Tapejara/RS.

17.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licita1@tapejara.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexado os documentos comprobatórios de identificação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3 Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.7 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

18.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração não emprega menor

ANEXO VI – Modelo de Declaração não emprega servidor público

ANEXO VII - Modelo de Declaração de idoneidade.

18.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tapejara, 12 de julho de 2022.

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara – RS

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

LEONARDO FRIGERI
OAB/RS 111.697
Procurador Geral do Município

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:

1 OBJETO

O presente termo de referência visa à seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.

2 JUSTIFICATIVA

Os serviços visam atender o Programa de Vale Alimentação, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4.188/17 e 4.626/2022, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS. Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social devem contribuir de forma definitiva para que os servidores da Contratante adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e custos os mais reduzidos possíveis.

3 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A participação do programa depende da anuência expressa do servidor. As regras de participação, recebimentos e descontos são estabelecidas pelas Leis Municipais nº 4.188/17 e 4.626/2022.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimentos, valor, data), consulta à rede de filiados, solicitações de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento).

3.3 Cada servidor/funcionário deverá receber da contratada, no mínimo 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 4.2) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

3.4 A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pela contratante a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser

prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicadas penalidades previstas no edital.

3.5 O cartão magnético deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a)** Confeccionado em plástico tipo PVC ou qualidade equivalente ou superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b)** Nome do usuário;
- c)** Número sequencial de controle individual;
- d)** Tarja magnética;
- e)** Alta durabilidade e segurança.

3.6 Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

3.7 No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o servidor terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

3.8 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

3.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas no edital e ainda:

- a)** Cumprir com todas as exigências no edital;
- b)** Cumprir com todos os prazos estabelecidos no edital;
- c)** Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;
- d)** Disponibilizar de ferramentas de consulta/relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;

3.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias no edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme edital.

4 DOS VALORES E ESTIMATIVA

4.1 As despesas do Município decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do programa serão cobertas por desconto mensal, em folha, da importância fixa de 10% (dez por cento) do valor recebido por cada servidor a título de vale alimentação, conforme Lei Municipal nº 4188/2017, de 12 de dezembro de 2017, e alterações posteriores.

4.2 O valor disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)/dia para servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 8,00 (oito) reais dia para servidores com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4.188/17 e nº 4.626/2022, que serão repassados mensalmente, pela CONTRATADA, aos servidores no dia 15 de cada mês. O Município repassará a CONTRATADA, salvo força maior, os valores a serem creditados, disponibilizados e pagos individualmente aos servidores municipais até o dia 10 de cada mês, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma, conforme edital de licitação.

4.3 O valor do benefício concedido aos servidores públicos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, conforme legislação vigente.

4.4 A quantidade estimada de servidores e conseqüente de cartões de vales-alimentação é de **774 servidores** da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.

4.5 A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 4.4, é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

Quantidade de vales estimados/mês	Valor mensal estimado de crédito por cartão servidor 30 e 40 horas	Valor mensal estimado de crédito por cartão servidor 20 horas	Valor de repasse total mensal estimado
774	R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia trabalhado x 21 dias	R\$ 8,00 oito reais), por dia trabalhado x 21	R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos

	mensais = R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) – <u>ESTIMATIVA DE 451</u> <u>SERVIDORES.</u>	dias mensais = R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) – <u>ESTIMATIVA DE</u> <u>323</u> <u>SERVIDORES.</u>	reais)
--	---	---	---------------

5 DOS CREDENCIADOS

5.1 Mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração Municipal, a CONTRATADA deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale alimentação, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 A CONTRATADA, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos de identificação, banners ou adesivos.

5.3 A CONTRATADA, deverá obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, mini-mercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc., sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede de credenciamento no Município e Região.

5.4 A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso, que é a única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

5.6 A CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para apresentar ao Gestor e Fiscal do contrato a relação de estabelecimentos conveniados suficientes para atender a demanda dos servidores.

5.6.1 A listagem da rede credenciada deverá vir identificada (razão social, CNPJ, endereço e telefone) e deverá conter o credenciamento de no mínimo 20 (vinte) de estabelecimentos no Município de Tapejara/RS.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Servidora Flávia Scariot, inscrita no CPF nº 832.147.550-72.

Tapejara - RS, 12 de julho de 2022.

Jocemir Sidnei Bergamin
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto: 601 - Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 34/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Presencial nº 34/2022.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 A participação do programa depende da anuência expressa do servidor. As regras de participação, recebimentos e descontos são estabelecidas as Leis Municipais nº 4.188/17 e nº 4.626/2022.

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimentos, valor, data), consulta à rede de filiados, solicitações de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento).

2.3 Cada servidor/funcionário deverá receber da CONTRATADA, no mínimo 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 3.2) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

2.4 2.4 A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pela CONTRATANTE a ser enviado à CONTRATADA. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada penalidades previstas no edital.

2.5 O cartão magnético deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a)** Confeccionado em plástico tipo PVC ou qualidade equivalente ou superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b)** Nome do usuário;
- c)** Numero sequencial de controle individual;
- d)** Tarja magnética;
- e)** Alta durabilidade e segurança.

2.6 Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

2.7 No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o servidor terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis a contar da data de solicitação, por escrito, do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.8 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

2.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas no edital e ainda:

- a)** Cumprir com todas as exigências no edital;
- b)** Cumprir com todos os prazos estabelecidos no edital;
- c)** Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;
- d)** Disponibilizar de ferramentas de consulta/relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;

2.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias no edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E ESTIMATIVA:

3.1 As despesas do Município decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do programa serão cobertas por desconto mensal, em folha, da importância fixa de 10% (dez por cento) do valor recebido por cada servidor a título de vale alimentação, conforme Lei Municipal nº 4188/2017, de 12 de dezembro de 2017, e alterações posteriores.

3.2 O valor disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é R\$ **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, por dia trabalhado, **ao servidor com carga horária entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas e de R\$ 8,00 (oito reais), por dia trabalhado ao servidor com carga horária de 20 (vinte) horas**, que serão repassados mensalmente, pela CONTRATADA, aos servidores no dia 15 de cada mês. O Município repassará a CONTRATADA, salvo força maior, os valores a serem creditados, disponibilizados e pagos individualmente aos servidores municipais até o dia 10 de cada mês, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma, conforme edital de licitação.

3.3 O valor do benefício concedido aos servidores públicos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, conforme legislação vigente.

3.3.4 A quantidade estimada de servidores e conseqüente de cartões de vales-alimentação é de **774** servidores da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.

3.5 A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 3.4, é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

Quantidade de vales estimados/mês	Valor mensal estimado de crédito por cartão servidor 30 e 40 horas	Valor mensal estimado de crédito por cartão servidor 20 horas	Valor de repasse total mensal estimado
774	R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia trabalhado x 21 dias mensais = R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) – <u>ESTIMATIVA DE 451 SERVIDORES.</u>	R\$ 8,00 oito reais), por dia trabalhado x 21 dias mensais = R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) – <u>ESTIMATIVA DE 323 SERVIDORES.</u>	R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DOS CREDENCIADOS:

4.1 Mensalmente ou sempre que solicitado pelo fiscal do contrato administrativo, a CONTRATADA deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale alimentação, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2 A CONTRATADA, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos de identificação, banners ou adesivos.

4.3 A CONTRATADA, deverá obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, mini-mercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc., sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;

4.4 A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais

pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso, que é a única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5 A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

4.6 A CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para apresentar ao Gestor e Fiscal do contrato a relação de estabelecimentos conveniados suficientes para atender a demanda dos servidores.

4.6.1 A listagem da rede credenciada deverá vir identificada (razão social, CNPJ, endereço e telefone) e deverá conter o credenciamento de no mínimo 20 (vinte) de estabelecimentos no Município de Tapejara/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS A SEREM A APRESENTADOS PELA CONTRATADA NA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1 A partir da assinatura do presente Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias os seguintes documentos ao Gestor e Fiscais do contrato administrativo:

5.1.1 Relação de estabelecimentos conveniados suficientes para atender a demanda dos Servidores Públicos Municipais;

5.1.2 A lista da rede credenciada deverá vir identificada e conter no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos no Município de Tapejara/RS. A lista deverá conter:

- Razão Social do estabelecimento
- CNPJ do estabelecimento
- Endereço
- Telefone para contato

5.2 Caso a contratada não atender ao disposto no item “5.3” não estará habilitada a executar os serviços, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006;

5.3 Após a comprovação da documentação solicitada no item 5.1, a Administração Municipal emitirá a ordem de início dos serviços, onde os serviços deverão ser iniciados na data

informada no documento.

5.4 Os serviços tem previsão início em xx de xxx de 2022.

5.5 O prazo que trata o item 5.1, poderá ser prorrogado, desde que requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE, sem prejuízo no início da execução dos serviços (item 3.4).

5.6 É vedada a subcontratação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a taxa de administração de _____% (por cento), sobre o valor do repasse mensal correspondente ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com número de servidores, o número de dias considerados para a distribuição e o valor diário do vale-alimentação, não implicando quaisquer ônus extras. **6.2** Sendo a taxa de administração negativa, o valor apurado será descontado pela CONTRATANTE do valor total devido à CONTRATADA por ocasião do pagamento.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito.

6.4 Na Nota Fiscal deverá constar em local de fácil visualização deverá o número do CONTRATO ADMINISTRATIVO a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.6 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante na nota fiscal de prestação de serviços.

6.8 O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA RESCISÃO E REAJUSTE:

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre

as partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

7.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7.3 O valor percentual da taxa de administração é fixo e irredutível durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Prestar o serviço na forma prevista no Edital de Pregão Presencial nº 34/2022 e seus anexos;

8.2 Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

8.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

8.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.5 Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.6 Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

8.7 Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

8.8 Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

8.9 Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe

assista qualquer direito ou reclamação;

8.10 Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.11 Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

8.12 Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

8.13 Deverá manter durante toda a execução contratual no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados para aceitação do vale alimentação no Município de Tapejara/RS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Requisitar via internet ou e-mail oficial os cartões contendo os dados dos usuários, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

9.2 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento online do cartão alimentação quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante a conferência dos dados da transação.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

9.4 Efetuar a entrega do cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

9.5 Dar ciência aos usuários quanto aos termos do contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do cartão, respeitando as regras do cartão alimentação.

9.6 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

9.7 Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

- 9.8** Manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- 9.9** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.10** Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com o CONTRATANTE.
- 9.11** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.12** Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.
- 9.13** Conferir o serviço, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.
- 9.14** Proporcionar condições a CONTRATADA para que possa fornecer o serviço dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 9.15** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.
- 9.16** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.17** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.
- 9.18** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forme prevista na cláusula sexta do presente contrato administrativo.
- 9.19** Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 9.20** Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

9.21 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

9.22 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, notificar a CONTRATADA, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;

9.22.1 A Notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a ser informada pelas Secretarias Municipais.

10.2 – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL:**

11.1 Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

11.1.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro - garantia; ou

c) Fiança bancária.

11.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.1.3 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.1.5 No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

11.1.6 A Garantia contratual será calculada pelo valor estimado mensal (item 3.5 do presente contrato administrativo) x 12 (doze) meses do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

13.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

13.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Servidora Flávia Scariot, inscrita no CPF nº 832.147.550-72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

14.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS –

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

653.03.01.04.122.0004.2012.3.3.3.90.46.000000.0001 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

25394.06.01.12.361.0107.2036.3.3.3.90.46.000000.0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 29361.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.46.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

21 25396.06.01.12.365.0108.2041.3.3.3.90.46.000000.0020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

25395.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.90.46.000000.0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Tapejara, ____/____/____

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

Empresa:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO

CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____

RG DO RESPONSÁVEL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%) CONFORME LETRA "C" DO ITEM 5.1 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022
01	Seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais da Prefeitura	12 (DOZE) MESES	

	Municipal de Tapejara/RS"		
--	---------------------------	--	--

VALOR POR EXTENSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, A SER COBRADO DO MUNICÍPIO, OU O DESCONTO A SER DADO NO REPASSE MENSAL.

R\$ 0,00 (zero) Não será cobrada a taxa de administração (-)

___% Desconto no repasse total mensal

EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº _____,
bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ
nº _____, neste ato, representada pelo(a)
SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____, RG _____, vem
declarar para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº ___/2022, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL nº __/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA PREGÃO PRESENCIAL nº __/2022 DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Tapejara, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2022 para serviços de _____ no Município de Tapejara/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal CPF Nº _____